

**DECRETO Nº 2238, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**“INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS (CGP)”.**

O Prefeito, de Catalão/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o recomendado pela Lei Federal Nº 11.079/04, bem como visando regulamentar a Lei Federal Nº 8.987/95:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias (CGP) do Município de Catalão/GO, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

- I- Um membro representante do Controle Interno.
- II- Um membro representante da Secretaria Municipal de Regulação.
- III- Um membro representante da Secretaria Municipal de Transportes.
- IV- Um membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V- Um membro representante da Superintendência Municipal de Água e Esgoto.
- VI- Um membro representante da Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º**- A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

**§2º**- O Presidente do Conselho será o membro representante do Controle Interno.



**§3º** - As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantagens, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas no âmbito do município, sendo também de sua competência:

I - Autorizar a modelagem licitatória e contratual da concorrência;

II - Publicar e divulgar o cronograma de datas para consulta pública e audiência pública (se necessário);

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;

IV - Publicar as atas de reuniões ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;

V - Publicar o relatório final da fase de consulta pública, com as contribuições apresentadas pela sociedade civil e potenciais licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGP que será objeto de adequação à modelagem;

VI - Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para parecer jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;

VII - Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para autorização da licitação;

VIII - Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

**Art. 3º** - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.**

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito Municipal